



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

769/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 201 /2021
PROCESSO Nº 769 /2021

Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários e aplicação de piercings e tatuagens com fins estéticos em animais, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

18 / 11 / 2021

PROFESSOR

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidos a aplicação de piercings e tatuagens com fins estéticos em animais de estimação, as mutilações e os procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico veterinário e as previstas em normas dos conselhos profissionais competentes.

Parágrafo único. São considerados mutilações e procedimentos proibidos as cirurgias com fins estéticos, cordectomia (eliminação das cordas vocais), conchectomia (corte das orelhas), caudectomia (corte das caudas) e onicectomia (retirada das garras em felinos) em animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, com notificação, quando for o caso, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo;

II - multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFD's, por cada procedimento realizado, que será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Diadema;

III - em caso de reincidência, multa no valor de 500 (quinhentas) UFD's, por cada procedimento realizado, que será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Diadema, e suspensão temporária de 30 dias do alvará de funcionamento;

IV - multa no valor de 750 (setecentos e cinquenta) UFD's, por cada animal morto em decorrência do procedimento, que será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Diadema, e cassação definitiva do alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

769/2021

Protocolo – Marcelo

Artigo 3º - As clínicas, consultórios e hospitais veterinários, os estúdios de tatuagem e piercing e as ONG's de proteção animal, localizados no Município, ficam obrigadas a afixar, na sala de recepção, cartaz com os seguintes dizeres:

“É terminantemente proibida a prática de cirurgia estética de retirada das cordas vocais, unhas, caudas e orelhas de animais (cirurgias de corpectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia), bem como a colocação, com fins estéticos, de tatuagens e piercings em animais”.

Artigo 4º - As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos e ao Conselho de Proteção e Bem Estar Animal de Diadema.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.642, de 18 de julho de 2007.

Diadema, 16 de novembro de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

A referida proposta tem como princípio qualificar e atualizar a Lei Municipal nº 2.642, de 18 de julho de 2007, pois, para além das cirurgias de mutilação, temos hoje a crueldade das tatuagens e piercings. Diversos Municípios e Estados estão elaborando Leis que proíbem essa prática dolorosa e apenas de egocentrismo dos donos e ao “modismo” iniciado nos Estados Unidos, onde tutores decidem por tatuar os animais sob sua tutela ou colocar piercing.

A tendência mundial de tatuar animais domésticos, domesticados e silvestres, infelizmente já chegou ao Brasil. Inobstante tatuadores e tutores afirmam que a tatuagem não causa dano nenhum aos animais, os médicos veterinários apresentam posicionamento contrário. Além da dor, os animais tatuados são expostos a outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas. A legislação nacional, no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que configura maus-tratos submeter animais a “experiências dolorosas”, mesmo que para fins didáticos ou científicos quando existem recursos alternativos; é inegável a dor que traz a realização de uma tatuagem ou um piercing, sendo essa experiência absolutamente desnecessária.

Em relação às intervenções cirúrgicas meramente para fins estéticos são consideradas mutilações e maus-tratos praticados contra os animais e que não trazem nenhum benefício à saúde; muito pelo contrário, haja vista o Conselho Federal de Medicina Veterinária explicar que os cães se comunicam usando a linguagem corporal e as expressões faciais. Entre essas manifestações, a cauda e a orelha desempenham um papel essencial, como é possível verificar que os cães que dispõem de rabos e orelhas bem visíveis conseguem uma comunicação mais clara com outros animais, o que diminui a ocorrência de brigas, e também melhora a interpretação dos sinais para os humanos. Importante pontuar que os cães de cauda comprida possuem essa estrutura anatômica como contrapeso em corridas e o corte acaba interferindo no equilíbrio natural do animal. Já o corte de orelha, expõe o canal auditivo, deixando-o desprotegido e vulnerável à entrada de insetos e de água, o que pode favorecer a ocorrência de infecções.

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa proíbe de forma absoluta toda e qualquer realização de procedimentos cirúrgicos de cornectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia em animais dentro de seu território, para fins meramente ditos estéticos, mas sendo essas cirurgias permitidas quando atenderem indicações clínicas prescritas por médico veterinário.

Vale ressaltar que o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) proíbe as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais. As Resoluções do CFMV nºs 1027/2013 e 877/2008 vedam o corte de cauda (caudectomia), de orelhas (conchectomia) e a eliminação das cordas vocais (cornectomia) em cães. Também não permitem a retirada das garras em felinos (onicectomia).

A Constituição Federal veda práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 23, inciso VII; e artigo 225, § 1º e inciso VII) e o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) considera crime as práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Por isso, qualquer pessoa que realize esse tipo de procedimento em animais está cometendo crime ambiental e deverá responder civil e criminalmente. Já o médico veterinário que fizer uma intervenção dessa natureza, se não por motivo de saúde, ainda estará sujeito a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 5

769/2021

Protocolo – Marcelo

processo ético-disciplinar, conforme prevê o Código de Ética e a Resolução do CFMV de combate aos maus-tratos (nº 1.236/2018).

Reforçamos que a presente proposição tem por objetivo seguir a tendência mundial no sentido de proibir os procedimentos que causam mutilação dos animais, o que não torna censurável o exercício de sua competência concorrente para tratar do tema, visando à proteção da vida animal, Estados e Municípios brasileiros estão buscando garantir em lei a vedação dessas cirurgias, sendo adotada, como podemos citar, no Estado de Mato Grosso, a Lei nº 924/2020; no Estado do Amazonas, a Lei nº 27/2019, assim como em Petrópolis, a Lei nº 7.853/2019. Esse salto é de extrema relevância para coibir os maus-tratos aos animais e a garantia dos seus direitos, como preconiza a Declaração Universal dos Direitos dos Animais Proclamada em Assembleia da UNESCO, em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978. Assim como é importante tratar da proibição da tatuagem e da aplicação de piercings conforme a Lei nº 4206/2020, de autoria do Deputado Federal Fred Costa, na qual o Congresso Nacional decretou: Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Desta forma, entendendo como de fundamental importância o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo valorizar a saúde animal de forma ética, vedando a realização de procedimentos que causem mutilação e dor para fins meramente estéticos, submeto-o aos Nobres Pares, aos quais solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Diadema, 16 de novembro de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ